



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

Praça 31 de março, 111 - Centro Lagoa dos Patos / MG - CEP: 39.360-000 - Tel. (38)3745-1239

Decreto no. 16/2025.

Dispõe sobre PONTO FACULTATIVO, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, nos dias que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos-MG, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Orgânica Municipal;

considerando que no dia 19 de junho comemora-se o **Corpus Christi**, festa religiosa da Igreja Católica que celebra a presença real de Jesus Cristo na Eucaristia; e,

considerando que o Estado de Minas Gerais, através de Aviso publicado, decretou ponto facultativo, para as repartições públicas estaduais no dia **20 de junho (sexta feira)**, sendo que igual procedimento foi adotado pelo TJMG, TRT3 e TRF6, através de expedientes que fizeram publicar em seus sites oficiais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido **Ponto facultativo**, aos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, **no dia 20 (vinte) de junho (sexta feira)**, dia posterior as comemorações de **Corpus Christi**, sendo que os serviços e servidores retornarão ao atendimento normal ao público a partir do dia 23 de junho (segunda-feira) de 2025.

Art. 2º - Excluem-se do ponto facultativo definido deste decreto os serviços essenciais e de interesse público, prestados ao município e, portanto, diretamente à população, que deverão ser realizados normalmente.

Parágrafo Único - Consideram-se serviços essenciais prestados diretamente pelo

Município:

I - assistência médica, odontológica e hospitalar;

II - distribuição de medicamentos necessários a manutenção da vida;

III - transporte de pacientes;

IV - varrição de vias públicas e recolhimento de lixo; e,

VI - outros, que por sua natureza ou forma de prestação, não possam ser

paralisados por qualquer motivo.

Art. 3º - Os Secretários Municipais, em relação aos servidores lotados e atuantes nas Secretarias que prestam os serviços descritos no artigo anterior, deverão, a seus exclusivos critérios, adotar escalas de trabalhos, em sistema de plantão ou revezamento, mediante escalas de trabalho de servidores, onde se permita que o servidor que trabalhe no dia designado como ponto facultativo, folgue no feriado propriamente dito.

Parágrafo 1º - Fica permitido ao servidor, que trabalhar no dia de feriado nacional, a compensação, em dobro, em dias que poderá escalonar com o titular da secretaria.

Parágrafo 2º - A ausência não justificada dentro da data considerada ponto facultativo, onde for adotado escalas de trabalho ou plantão, será considerado falta injustificada, inclusive, do dia anterior ou posterior em que o servidor usufruiria folga.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo, inclusive, ser publicado nos quadros de avisos de todas as secretarias municipais, para pleno conhecimento e execução.

Lagoa dos Patos, 16 de junho de 2025.

Hércules Vandy Durães da Fonseca
Prefeito de Lagoa dos Patos